

CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS: ANÁLISE PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NO BRASIL COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Ana Caroline Albertini COSTA¹

Juliene Aglio O. PARRÃO²

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo a análise histórica dos serviços de acolhimentos brasileiros, para tal é necessário entendermos a historicidade do universo infanto-juvenil, no qual nos deparamos com uma longa jornada de perspectivas, uma trajetória de grandes e importantes mudanças para o sujeito aqui tratado. A relevância histórica é o ponto primordial para compreendermos qual razão de tantas políticas públicas direcionadas as crianças e adolescentes, estas que sem dúvidas deveriam ser ampliadas e não retrocedidas, essa crianças e jovens que por muitos anos eram reconhecidas como um pouco mais que animais, e eram lembradas apenas para distinguir o tamanho entre um adulto e uma criança. É importante ressaltar que adolescente nem sempre foi questionado, nem se quer denominado por este termo, apenas se lembravam um pouco meramente das crianças. A metodologia utilizada para a realização do presente artigo foi a pesquisa bibliográfica e eletrônica e o método dialético.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Acolhimento Institucional. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O seguinte artigo teve por fins a conclusão do quarto termo do curso de serviço social, da referente disciplina de Oficina sócio jurídico, da instituição de ensino Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, demonstrando através de uma análise perspectiva da historicidade da criança e do adolescente um entendimento crítico sobre os serviços de acolhimentos brasileiros,

¹ Discente do 3º ano do curso de serviço social do “Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo” Presidente Prudente. E-mail: carolalbertinicosta@gmail.com

² Doutora em Serviço Social pela. PUC/SP. Atualmente é professora, coordenadora do curso de Serviço Social e coordenadora do grupo de Iniciação Científica no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: coord.socilal@toledoprudente.edu.br

quais nem sempre foram denominado com este nome, mais sim os tão conhecidos internatos de filas indianas, uniformes, banheiros coletivos, e privação de contato com o mundo fora daqueles portões, e principalmente a impossibilidade daquelas meninas e meninos de criarem suas identidades próprias.

Através de bibliografias de grandes referências deste conceito histórico, podemos viajar em um outro século, onde crianças possivelmente eram conhecidas como apenas, mais uma mão de obra a ser explorada e aumentar a renda familiar, ou mais uma boca a ser alimentada, não chegavam se quer a ter os mínimos de direitos, e eram as primeiras a sentirem o descaso social. Estes conceitos nos foram repassado desde nossos colonizadores, donde encaminhavam as crianças de lá abandonas, órfãs, para cá, umas apenas para satisfazer vontades sexuais dos tripulantes e marinheiros das grandes navegações, outras para servir a naus, e algumas, as virgens para se casarem com homens de posses.

É neste cenário nas naus portuguesas que se começa nossa análise, é desde Portugal que crianças e adolescentes eram simplórios e coisificados, a partir deste vamos nos direcionar até nossos dias atuais, as grandes conquistas para estes sujeitos tão vulneráveis e em processo de desenvolvimento, importante lembrar que tais conquistas se tornaram plenas apenas depois do Estatuto da criança e adolescente, com a lei nº8.069/90 que os sujeitos aqui referidos passam a serem portadores de direitos plenos, amplos e de prioridade absoluta.

A pesquisa realizada possui abordagem qualitativa. O método de análise utilizado para realização da pesquisa foi o materialismo histórico dialético, pelo qual foi possível visualizar o amplo conjunto das relações sociais e contradições manifestadas na realidade social, tendo por base a pesquisa bibliográfica e eletrônica.

2 ANÁLISE HISTÓRICA DO UNIVERSO INFANTO-JUVENIL BRASILEIRO

“Não será a primeira vez que o saudável exercício de ‘olhar para trás’ ajudará a iluminar os caminhos que agora percorremos, entendemos melhor o porquê de certas escolhas feitas por nossas sociedades” (2000. P. 8. Priore).

As naus portuguesas que bem sabiam as condições que eram submetidas crianças e adolescentes em auto mar, mesmo sendo o menor número de tripulantes, eram elas que mais sofriam com a insolubilidade e periculosidade da trajetória marítima, tanto ao Brasil como à Índia.

Assim como Segundo Fábio Pestana “as crianças subiam a bordo somente em condição de grumetes ou pagens, como órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou algum parente” (2000. P. 19. Priore).

Portugal entre o século XIV a XVIII possui um índice elevado de mortalidade infantil, vivendo até ao máximo dos 14 anos, isso transpassava a sociedade o mínimo de afetividade aquelas crianças e pequenos jovens, e são os próprios pais que alistam seus filhos a lista dos tripulantes, estes quando não são meninas e meninos órfãos, isso porque para eles não haviam diferença entre seus filhos morrerem de doenças da terra e fome, como nas tragédias marítimas. Os meninos pobres eram embarcados como grumetes e pagens, também havia os filhos dos oficiais para aprenderem seus ofícios, e tínhamos as meninas órfãs de pai e pobres que eram embarcadas a força para serem órfãs do rei.

As órfãs do rei eram meninas forçadas a entrarem na naus quinhentistas, eram elas, “meninas pobres de ‘14 a 30 anos’”, que estavam em orfanatos por várias causa, sendo órfãs de pai, prostitutas, meninas ciganas, e estas meninas eram embarcadas por vários interesses, as carreiras a Índia eram expostas a satisfazer sexualmente os oficiais e marinheiros, pois os tripulantes não viajavam com suas famílias, já as carreiras ao Brasil eram encaminhadas principalmente para casarem com homens de posses, sendo assim estas meninas eram guardadas durante toda viagem para que se mantivessem virgens, já que a pratica de sodomia, estupro e violências eram corriqueiras nas embarcações.

É importante ressaltar que os orfanatos de Portugal, mantinham meninas de todas as idades, e não com o intuito de proteção social mais sim como purificar a sociedade de prostitutas consideradas pecadoras, ciganas nas quais ao contrário dos judeus não se convertiam ao cristianismo, e crianças abandonadas que possivelmente se tornariam delinquentes se ficassem a mesmice das ruas portuguesas. Este era o cenário português diante as penúrias e desproteção social.

Quando aqui chegaram, os portugueses visando os nativos, as primeiras coisas a serem feitas eram os olhares dos jesuítas em questão dos índios,

e seus autos desejos de catequiza-los, mais nem de longe fora fácil esta prática, já que os nativos mais velhos se mostravam arredios, e sem interesses em estudar e evangelizar-se, já as crianças eram as preferidas para tal, não por interesse ao bem delas, mais sim porque consideravam suas almas menos duras, mais fáceis de moldar entre os costumes e fé cristã.

Para que se mantivessem estes ensinamentos, foram criadas casas para abrigar estes meninos, que eram retirados dos convívios familiares e mantidos nestas “escolas”, donde eram mantidos por doações ou pela coroa portuguesa. De acordo com Rafael Chamboleyron que afirma “A criação das casas e colégios aconteceu de forma diferenciada em cada região” (2000. P. 76. Priore), no Espírito Santo com apoio dos moradores e manutenção dos jesuítas, em São Vicente por especificamente pela doação de bens do português Pero Correa, já na Bahia por doação de terra com autorização de Lisboa para a construção de uma confraria a qual se chamou “colégio do menino Jesus”, e com intuito de persistir enquanto o mundo durasse, e neste foram acolhidos os órfãos e enjeitados de Lisboa.

Em tempo de guerra, o Brasil recrutava crianças para linha de frente das batalhas, de interesses ambíguos, segundo Renato Pinto Venancio:

“Em uma primeira fase, após a independência, recrutou-se crianças para a Marinha, valorizando, no entanto, a formação prévia daqueles que tinham estudado nas companhias de Aprendizes Marinheiros; em um segundo momento, marcado pela guerra do Paraguai, os burocratas imperiais assumiram uma postura arcaica, enviando inúmeras crianças sem treinamento algum aos campos de batalha” (2000. P. 192. PRIORE).

Além de serem enviadas a guerra inúmeras crianças, sem restrição de faixa etária, as quase sempre recrutadas eram as, “crianças pobres, órfãs e enjeitadas” (Venancio, 2000. P. 195. PRIORE); tinham por utopia que estas crianças seriam mais fáceis a se adaptarem a vida nas naus das embarcações e nos campos de guerra, pelo fato de “(...) os garotos mantidos pelo poder público teriam a pátria como pai e mãe, e os demais combatentes como irmãos” (Venancio, 2000. P. 195. PRIORE); ou seja, aquelas crianças e jovens na qual necessitavam de amparo e proteção eram as primeiras a serem alistadas nos exércitos e Marinha, e não para encargos de boas funções, más sim para servirem de grumetes³. Mais pela primeira

³ “Os meninos embarcados como grumetes, consumiam menos alimentos e podiam substituir os adultos em inúmeras atividades. Eles trabalhavam na cozinha, preparando ou salgando alimentos, limpavam os pavimentos ou as dependências dos oficiais e, nos momentos de conflito, eram ‘porta-

vez segundo Venancio “(...) foram estabelecidos limites etários mínimos para o ingresso de crianças nas armadas(...)”. Nos remetendo a Portugal e suas instituições que abrigavam crianças abandonadas, segundo Venancio:

“(...) os estabelecimentos (...) funcionavam junto às santas casas de misericórdia recebiam designação de casas do expostos. Uma vez matriculados, os meninos e meninas eram enviados as amas-de-leite e aias até os mesmos completarem a idade de sete anos. Sabe-se hoje que as doenças a fome e os maus-tratos causavam verdadeiras hecatombes entre os bebês enjeitados: a mortalidade infantil de trezentos por mil, considerada ‘normal’ na época, atingia entre os deserdados a impressionante proporção de 750 por mil” (2000. P. 196. PRIORE).

Assim compreendemos que meninos e meninas abandonadas e enjeitadas eram mantidas em entidades até apenas seus sete anos, pois era essa a idade considerada da época de cuidados com a criança, sendo esta denominada de primeira infância, que ao se passarem os primeiros sete anos já estavam aptos a outras atividades. É interessante ressaltarmos o que Venancio nos traz:

“Bem ou mal, porém, uma parcela dos abandonados conseguiam sobreviver à primeira infância. Encontrar um destino para estas crianças sempre foi uma preocupação dos administradores de hospitais, não sendo de se estranhar que a formação de instituições destinadas à formação de futuros marinheiros tenha sido muito bem acolhida nos países que dispunham do socorro aos enjeitados”. (2000. P. 196. PRIORE).

Desta forma observamos o conceito de “abrigo” no período quinhentista e oitocentista, os quais apenas se preocupavam com a primeira infância, mesmo assim não sendo de qualidade, tão pouco de responsabilidade do desenvolvimento da criança, eram tratados como seres simplórios e de segunda ordem.

Entre os séculos XIX e XX, o Brasil passava por um constante crescimento demográfico devido o processo de industrialização crescente, e com decorrência deste fato a desordem social, o pauperismo, a exclusão aumentava fluidamente, pois o crescimento da mão de obra explorada não se abrangia para toda população principalmente aos negros recentemente alforriados e libertados, brasileiros natos, e estrangeiros que tinham de cunha uma nova ordem social, tornando esses grupos submetidos ao desemprego ou ao subemprego, que por diversas causas acabavam por serem lançados ao mundo do crime, principalmente

cartuchos’, ou seja, aqueles que levavam a carga de projeção e a estopilha para serem colocadas nos canhões e nas demais armas de fogos das embarcações” (2000. P. 194. PRIORE).

crianças e adolescentes desprovidos de direitos tanto pela família, sociedade e inclusive o Estado. Desde o século XIX havia-se já institutos de acolhimentos para essas crianças e jovens, mais fundada por igrejas ou fundos comerciais/industriais, estes que aceitavam apenas menores que não houvesse conflito com a lei, desta forma com o crescente número de criminalidade o Estado viu-se necessário a criação de instituição pública para tais fins de acolher, reeducar os tantos jovens e crianças envolvidos com o crime e julgados pelo juiz de direito. Nesta instituição segundo Marco Cabral, “(...) destinaria-se não só a todos os criminosos menores de 21 anos, como também aos ‘pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de nove e menores de 14 anos’ que lá deveriam ficar até completarem 21 anos”. (2000. P. 224. PRIORE).

O estereotípico desta instituição era a do mundo dividido, os que eram encaminhados para lá eram inscritos e restritos a saírem, apenas podiam ver seus pais, se estes fossem os visitar, cartas e correspondências poderiam ser enviadas, mais primeiro passaria por uma leitura e brusca censura, e mais indagam-te era a restrição de brincadeiras. Crianças e jovens institucionalizados eram submetidos a uniformes, trabalhos e estudo sobre o combate ao ócio do trabalho, os quais deveriam saber a importância de não ser um “vagabundo” na sociedade, além de serem separados por categorias. Segundo Marco Cabral:

“(...) A primeira seção recebia maiores de nove e menores de 14 anos que obraram com ‘discernimento’ (ou seja, criminosos de acordo com o disposto no artigo 30 do código penal), além daqueles maiores de 14 processados por vadiagem, sempre em cumprimento de sentença expedida por juiz de direito. A segunda seção recebia aqueles que não tivessem sido considerados criminosos: ‘pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados’, entre nove e 14 anos à ordem do chefe de polícia ou autoridade policial competente, após inquérito de testemunhas”. (2000. P. 225. PRIORE).

Depois de um tempo de adaptação, eram submetidos ao trabalho, e tais atividades começavam cedo, com banhos frios e longas jornadas, sem regulamento de prever o lazer, e contato com o mundo exterior, e embora a intolerância a castigos físicos, as punições eram frequentes de acordo com os atos cometidos, aplicados em uma escala crescentes, desde a privação de recreio até a cela escura. Mais por outro lado havia o sistema de recompensas que partiam desde o nome inscrito no quadro de honra até prêmios de diversos, chegando até mesmo serem dinheiros. Dentre todo esse processo as meninas eram separadas totalmente

dos meninos, em ala especial. Além das várias fugas, individuais ou coletivas dos internos, era comum a apelação dos pais para o juiz de direito que soltasse seus filhos, este que por muitas vezes atendia os pedidos vindos com lágrimas, mais isto não agradava a diretoria e as autoridades em geral, quais indagavam que esse pais ou responsáveis não educaram diretos seus filhos e agora queriam tirar estes do ensino da instituição.

A pobreza social do país depois da proclamação da república só se expandia, e com isso inúmeras crianças sofreram crueldades imagináveis, famílias não viam soluções e abandonavam cada vez mais seus filhos, segundo Passetti, “As pessoas moravam no subúrbio, depois conhecidos como periferias, em casas de aluguel, quartos de cortiços, barracos em favelas ou construções clandestinas (...)” (2000. P. 347. PRIORE), e as crianças e adolescentes passando por faltas econômicas, sociais, familiar, culturais, isso chamando para o Estado a responsabilidade de “as tarefas de educação, saúde e punição para crianças e adolescentes” Passetti.

O Estado afirmando que estas crianças estavam assim devido as famílias desestruturadas que possuíam, e que seu contexto seria evitar a criminalidade e delinquência, mais de nada muito adiantou esse processo todo pois mesmo com tantas mudanças de elidir os orfanatos e internatos de ordem particular para ordem pública, “praticamente deixaram inalteradas as condições de reprodução do abandono e da infração” Passetti, ainda seguindo o que nos traz o autor:

“(...) no internato as crianças são criadas sem vontade própria, têm sua individualidade sufocada pelo coletivo, recebem formação escolar deficiente e não raramente são instruídas para ocupar os escalões inferiores da sociedade. A internação traz o sentido de revolta no residente porque ali anuncia-se, para ele, a sua exploração social”. (2000. P. 348/349. PRIORE).

Com o passar do tempo, no século XX o Estado passou a zelar da família também, mais este apenas as famílias monogâmicas e estruturadas. A preocupação com as crianças e adolescentes se descreve pelos diferentes anos, nos anos 20 todas as iniciativas privados e de ordem religiosas cede lugar as ações governamentais, estas se expandindo-se nos períodos de Estado Novo e ditadura, já com a retomada do regime democrático surge o Estatuto da criança e adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, pela lei nº 8.069, no entanto até chegarmos no Estatuto houve muitas greves, reivindicações, dos operários para que o Estado

passasse a se preocupar com a situação das famílias e o fim do trabalho fabril infanto-juvenil, é em 1920 que os governantes abrem os olhos sobre a realidade vivenciada pelos trabalhadores e passam a ver o problema não mais como questão de polícia mais sim de questão social.

Durante essas reivindicações houve muitas deportações, mortes e aniquilações das lideranças dos grupos anarquistas, pois em um país como o nosso de origens escravocratas, de desigualdades imbuídas no contexto histórico, falar de direitos era colocar em prática pensamentos menos alienados e submissos. Mais para os trabalhadores nada foram estabelecidos já para seus filhos houve um ganho em questão de seus direitos, Passetti nos traz que:

“(…) Inicialmente, com o decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, surge o regulamento de proteção aos menores abandonados e delinquentes reconhecendo a situação de pobreza como geradora de crianças abandonadas e de jovens delinquentes. Logo depois, em 1927, aparece o código de menores regulamentando o trabalho infantil até que, com a constituição de 1934, determinou-se a proibição dos trabalhos dos menores de 14 anos sem permissão judicial” (2000. P. 354. PRIORE).

Ainda com o código de menores as instituições de internações de crianças abandonadas e infratoras eram consideradas ineficientes para tratar dos casos, sendo apenas mais um momento na história de violações dos direitos daquelas crianças e adolescentes e violências com elas, assim como retrata Edson Passetti: “(…) cria a impessoalidade para a criança e o jovem vestindo-os uniformemente e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso (...)”.

Todo o esforço das lutas e reivindicações ainda não tinham respostas adequadas e de total mudança para o melhor, ainda se consistiam em castigos físicos em seus interiores, e separação do mundo de dentro com o de fora, e ainda nos retrata Passetti como os orfanatos eram enxergados, “(…) são imagens que assustam quem está fora dele e apavoram quem está dentro (...)”. Tudo isso, todo esse descaso com as crianças e adolescentes era porquê o intuito dessas instituições eram apenas de combater o indivíduo perigoso.

É no período de ditadura, em 1964 que se introduziu o modelo de política nacional do bem estar do menor (PNBM), a intenção principal era a de romper com os atos e moldes repressivos anteriores, considerando as condições de vida dos abandonados, também ao infrator a busca não pela reclusão mais pela

educação do recluso. Em 5 de novembro de 1941 no Rio de Janeiro, durante o Estado novo foi criado o SAM, serviço de assistência ao menor, em São Paulo em julho de 1954 surgiu o RPM, recolhimento provisório de menores, já em 1º de dezembro de 1964 extinguiu o SAM para uma nova proposta, agora com a FUNABEM, fundação nacional do bem estar do menor, segundo Passetti “(...) a ela caberia formular e implementar a política nacional do bem estar do menor em cada estado (...)”,

Continuavam as repressões pelos estigmas das crianças e adolescentes principalmente aqueles envolvidos com atos infracionais, são em 1988 com a constituição federal que se “expressou o fim da estigmatização formal pobreza-delinquência e pode-se pensar, então, novo no Estatuto da criança e do adolescente” (Passetti), donde passa-se a dividir as crianças e adolescentes, a descentralizar os serviços estatais prestados, agora segundo Passetti:

“Abandona-se, definitivamente, o termo ‘menor’, carregados de preconceitos e interdições. As unidades da FEBEM seriam substituídas no atendimento a crianças abandonadas por programas descentralizados de ‘atendimento em meio aberto’, em casa alugadas em vários pontos da cidade, para meninos e meninas que viviam na rua e que precisavam de adoção, orientação, escola ou trabalho. Para os infratores, porém, a situação continuariam inalterada a não ser pela recomendação do ECA aos juízes para disporem dela somente em último caso como diz o artigo 122, § 2º: ‘em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outras medidas adequadas’). (2000. P. 365. PRIORE).

Com a constituição de 1988 as crianças e adolescentes passam a ter um novo significado para a sociedade, mais isso diante os documentos, pois a cultura ainda prevaleceu, esta que incubem as crianças e adolescentes como papel secundário na sociedade, principalmente os que cometem atos infratores, ainda são considerados resultados de famílias desestruturadas, e que não são capazes de serem educados em escolas, e surgem boatos, argumentos de se voltarem a estabelecer as instituições como a FEBEM.

É neste período também da constituição com a lei do ECA, que novamente a filantropia volta a reger as ordens de instituições, agora com vínculos do Estado, também com instituições não governamentais. Este elo passa a ser fundamental para dissuadir os investimentos do Estado para com as políticas sociais, principalmente com o constante crescimento da ideologia do Estado

neoliberal, facultando assim a possibilidade de iniciativas privadas como empresas de deixarem de transferirem seus impostos ao Estado em troca de realizarem filantropia, mais segundo Passetti “alguns programas atingem os objetivos propostos”, mais ainda o autor nos remete a uma realidade latente, ele nos retrata que:

“(…) depois de tantas décadas, não há como deixar de constatar, também, que eles atingem apenas uma parte ínfima dos necessitados e que os resultados objetivos são praticamente insignificantes ante os numerosos programas e projetos que falharam” (2000. P. 368. PRIORE).

2.1 Relações da legislação 8069/90 com os serviços de acolhimento.

Com a constituição de 1988 dar-se então a legislação em 13 de julho de 1990 a lei nº 8.069, lei está de proteção ao bem estar da criança e adolescente, tendo estes como prioridade absoluta e cidadãos de direitos plenos e amplos. Assim será agregado os conceitos jurídicos prescritos na lei, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, que asseguram os direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
Art. 2.º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.
Art. 3.º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando –se – lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ao ponderar-se sobre o direito da família substituta, daquelas crianças e adolescentes quais estão em situação de acolhimentos e abrigos, cabe-se a o artigo:

- *Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei.*

Ao direcionarmos a legislação as entidades de atendimentos as crianças e adolescentes em situação de abandono, risco social, cabe-se o artigo:

- *Art. 90. As entidades de atendimentos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio –educativos destinados a crianças e adolescentes, em regimes de:*
 - I. – Orientação e apoio sócio – familiar;
 - II. – Apoio sócio – educativo em meio aberto
 - III. – Colocação familiar;
 - IV. – Abrigo;
 - V. – Liberdade assistida;
 - VI. – Semiliberdade;
 - VII. – Internação.

É de caráter importantíssimo que a legislação é exposta neste artigo, pois é através dela que podemos fiscalizar se os direitos das crianças e adolescentes estão sendo realmente efetivados.

Nos remetendo ao elo abrigo e ECA, a coordenadora do livro trabalhando abrigos, Maria do Carmo Brant de Carvalho, nos traz que:

“O E.C.A apresenta uma série de programas visando atender as diferentes demandas e problemáticas das crianças e/ou adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social”. (Março/93. Caderno de ação nº03).

Divisamos no decorrer dos aspectos históricos que todas as entidades de orfanatos, internatos, acolhimentos em gerais, abrigavam tanto crianças abandonadas, enjeitadas, pobres, viciosas, mendigas, quanto crianças e adolescentes que haviam cometido ato infracional, com a criação do E.C.A, os serviços de atendimentos ao público aqui trabalhado passa a ser descentralizado, e com dois projetos de medida, sendo eles, medidas de proteção e medidas socioeducativas. Para entendermos melhor em boas e qualificadas palavras citarei a coordenadora Brant de Carvalho, a qual nos retrata que:

“As medidas socioeducativas – entre as quais podemos destacar a internação, a advertência, a obrigação de reparar danos, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e o regime de semiliberdade – se distinguem por serem destinadas exclusivamente a adolescentes que cometeram ato infracional. As medidas de proteção – nas quais se inclui o abrigo – se aplicam a qualquer criança ou adolescente violados ou ameaçados em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis, ou em razão da própria conduta”. (Março/93. Caderno de ação nº03. P. 18).

De fato houve grandes mudanças ao decorrer dos anos, nitidamente por conseqüências de lutas pelos direitos das crianças e adolescentes, a atualidades nos traz diversos meios de garantirmos esses direitos conquistados e como fiscalizarmos estes também. Trabalhando abrigo nos traz que os abrigos devem obedecer os regulamentos do Estatuto da criança e adolescente, hoje em dia estabelecendo tamanhos apropriados, como devem ser, quantas crianças abrigar em um casa de acolhimento, tempo de abrigamentos dessa crianças e adolescentes, e com princípios e intuitos de reabilitar esses sujeitos a voltarem a vida em sociedade, mais não apenas isso, também visando o bem estar e qualidade de vida destes sujeitos aqui tratados, favorecendo que voltem ao seio familiar de origem por meios de trabalhos, projetos, mais quando não possível encaminhando-se para a família substituta, sendo apto a adoção.

Houve desde o século XIV até a atualidade vários avanços, e uma mudança de ideologia magnífica, o que antes era considerado pouco mais que animais, hoje se pensa muito mais do que aquela simplicidade de entender crianças e adolescentes, hoje são pessoas repletas de direitos, estes que os defendem e denomina-os seres prioritários, em desenvolvimento, que devem ser protegidos e de nenhuma maneira submetidos a qualquer tipo de trabalho antes dos 14 anos, acima desta idade até os 18 anos apenas como aprendizes, e restritos de quaisquer violações de seus direitos, sendo prioridades absolutas na sociedade, família e Estado.

3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa apresentada teve por conclusão os aspectos históricos dos abrigos brasileiro, os quais só ganharam este nome para denomina-lo apenas depois da implantação do Estatuto da criança e adolescentes, pois antes era os tão conhecidos orfanatos, institutos de ordem religiosas e industriais, mais tarde, de ordem estatal, e logo mais tarde de elo entre Estado e instituições não governamentais.

Com esta análise podemos concluir que as lutas em razão das crianças e adolescentes nos trouxeram várias conquistas. É de suma importância o conceito de se entender criança e adolescente naqueles séculos passados, e quais mudanças nos traz hoje, tornando-os detentores de direitos e prioridade absoluta na sociedade.

Tendo os abrigos como modo de proteger seus direitos quando abandonados ou por diversas outras causas expostos a violações de seus direitos, também importante concluir que estes abrigos passaram a deter a obrigação de garantir e efetivar os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Del Priore, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

Brant de Carvalho, Maria do Carmo. **Falando de Abrigo**. São Paulo: CBIA – Centro Brasileiro de Estudo para infância e adolescência. Caderno de ação nº03. Março/93.

Ramos, Fábio Pestana. **“A história Trágico-Marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI”**. Priore, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Contexto, 2000

Tribunal de justiça Fundação centro. Estatuto da criança e adolescente. São Paulo. Forja editora.

Venancio, Renato Pinto. **“Abandono de Crianças Negras no Rio de Janeiro”**. Priore, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Contexto, 2000.